

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO XIII
Impostos locais

Secção I
Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 112.º
Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 37.º, **43º** e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 37.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Em relação aos terrenos para construção, deve ser apresentada fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará de licença de construção, projecto aprovado, comunicação prévia, informação prévia favorável ou documento comprovativo de viabilidade construtiva.
- 4 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



5 - [...].

6 - [...].

Artigo 43.º
Coefficiente de qualidade e conforto

1 - (...)

TABELA I
Prédios urbanos destinados a habitação

ELEMENTOS DE QUALIDADE E CONFORTO	COEFICIENTES
-----------------------------------	--------------

Majorativos:

(...)

Minorativos:

Inexistência de cozinha	0,10
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de electricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de gás	0,02
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edificios com mais de três pisos	0,02
Existência de áreas inferiores às regulamentares	0,05
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,05
Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas .	0,05
Proximidade de linhas eléctricas de alta ou muito alta tensão	0,10

TABELA II
Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços

ELEMENTOS DE QUALIDADE E CONFORTO	COEFICIENTES
-----------------------------------	--------------

Majorativos

(...)

Minorativos

Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de electricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05

GRUPO PARLAMENTAR



Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevadores em edificios com mais de três pisos	0,02
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10
Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas .	0,10
Proximidade de linhas eléctricas de alta ou muito alta tensão	0,10

2 - Para efeitos de aplicação das tabelas referidas no número anterior:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);

p) Considera-se haver proximidade de linhas eléctricas de alta ou muito alta tensão quando distar menos de 100 metros em linha recta entre as linhas e qualquer parte edificada do imóvel.

3 - (...).

Artigo 112.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das

GRUPO PARLAMENTAR



Finanças, a taxa do imposto é de 5%.

- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2010

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira